



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Educação

III - SOLCITAÇÃO PARA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2413/2021

IV - PROTOCOLO Nº 3955/2021

V - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2021

VI - PROCESSO DE COMPRA Nº 96/2021

VII – MODALIDADE E NÚMERO DE ORGEM: **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

VIII - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e no Setor de Licitações na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro na cidade de São Pedro do Sul/RS.

IX - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: Contratação de empresa para execução da ampliação e reforma da **EMEF NAURELINO SOUTO**, com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, de acordo com “Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos”.

X - TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

XI – FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada

XII – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

XIII – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 18 de julho de 2019

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul

Horário: 09:00 horas

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul/RS

XIV – HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

- Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul – RS, CEP: 97400-000, das 08:00 às 14:00 horas, pelo telefone (55) 3276.6108, ou email: licitacoes@saopedrodosul.org

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES, SITE DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: ____ / ____ /2021.

Ernande Aita
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitações@saopedrodosul.org

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
- REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA COM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA)

1.1. Este procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06.

1.3. RECEBIMENTO ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS até às **09:00 horas do dia 18**

1.4. **de agosto de 2021**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS, na Floriano Peixoto, 222 – Centro (Centro Administrativo Municipal).

1.4. VISITA TÉCNICA: **Até o dia 13 de agosto de 2021**, conforme previsto no item 4 do presente Edital e obrigatoriamente realizado pelo Responsável Técnico da empresa.

1.5. A documentação completa do Edital, e seus anexos, poderão ser examinados e retirados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – RS, situada à Rua Floriano Peixoto, 222, Bairro Centro – CEP 97.400-000 ou pelo site www.saopedrodosul.rs.gov.br

2. DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Contratação de empresa para execução de obras de ampliação e reforma da **EMEF NAURELINO SOUTO**, com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, de acordo com “Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos, através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**.

2.2. Os serviços serão executados em 5 (cinco) etapas, sendo 4 (quatro) no ano de 2021 no valor de R\$ 178.104,97 (cento e setenta e oito mil, cento e quatro reais e noventa e sete centavos) e 1 (uma) no ano de 2022 no valor de R\$ 64.422,67 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

2.2. Na presente licitação serão utilizados recursos oriundos do Município de São Pedro do Sul.

2.3. Os serviços deverão ser executados na EMEF Naurelino Souto, na localidade de Xiniquá, 1º Distrito do Município de São Pedro do Sul, devendo serviços os mesmos obedecerem ao estabelecido no Memorial Descritivo.

3. DOS PRAZOS

3.1. A proponente vencedora deverá entregar a obra, completamente executada, em até **10 (meses) consecutivos** contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de autorização para início e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

3.3. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Secretaria Municipal do Planejamento e mantidas as circunstâncias apontadas no art, 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/03 e alterações posteriores.

3.4. Os atrasos na execução das obras/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no “Livro Diário de Obras”;

3.5. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito a Secretaria Municipal do Planejamento, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

3.6. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pela Secretaria Municipal do Planejamento.

3.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

4. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:

4.1. As licitantes deverão visitar e examinar o local das obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

4.1.1. A vistoria **OBRIGATORIAMENTE** deverá ser realizada pelo **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, registrado no CREA e/ou CAU** e acompanhada por técnicos da Secretaria Municipal do Planejamento. Os LICITANTES deverão receber Declaração de Visita Técnica de conhecimento do local, firmado por técnico da Secretaria Municipal do Planejamento. A declaração de visita técnica deverá ser apresentada no envelope 01 (Documentação).

4.2. Não serão aceitas justificativas da LICITANTE alegando desconhecimento da situação física do local, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários à construção da obra.

4.3. Caso sejam constadas divergências entre os projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos constituintes dos projetos, a LICITANTE deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal do Planejamento.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A OBRA:

5.1. A Contratada deverá tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a segurança internamente, a estabilidade e segurança das instalações conjuntas, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação de áreas adjacentes e de operários e transeuntes durante a execução da obra.

5.2. A Contratada deverá fornecer e cobrar a utilização constante de todos os equipamentos de segurança necessários e manter na obra somente pessoas autorizadas e pessoal registrado de acordo com a legislação vigente.

5.3. Qualquer modificação que por ventura se torne imprescindível, quanto ao tipo de serviço ou projeto, somente poderá ser feita após autorização expressa da fiscalização e análise dos responsáveis pelos projetos.

5.4. Para as obras e serviços contratados, a licitante que for executá-los fornecerá e conservará os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável e necessário à natureza dos trabalhos.

5.5. A Contratada será responsável pelo transporte dentro e fora do canteiro de serviços, bem como pelo estabelecimento dos meios de transporte verticais, para atender as necessidades da obra e, ainda, Registro de execução e Projetos que lhe couberem mediante o CREA ou CAU.

5.6. Cabe à Contratada a instalação da obra dentro das normas gerais de construção, manter o canteiro de serviços sempre organizado, limpo e prestando serviço de vigilância. Caberá a inteira responsabilidade à Contratada por qualquer negligência no serviço de vigilância da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

5.7. A Prefeitura Municipal acompanhará as obras, o que não exime a Contratada da responsabilidade técnica pela execução dos projetos, com as respectivas ARTs ou RRTs.

5.8. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de 1ª linha e qualidade.

5.9. A Contratada deverá indicar, antes do início das obras, o nome do responsável, devidamente credenciado pelo CREA ou CAU, que responderá perante a fiscalização, pela execução dos serviços e que deverá estar apto a prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

5.10. A Contratada é responsável pela manutenção da limpeza da obra e remoção de todo o entulho para local adequado. Os entulhos e caliças provenientes deverão ser depositados em locais especificamente a este tipo de resíduo, conforme legislação estadual e municipal, cabendo à Contratada dar destinação final.

5.11. Todo e qualquer serviço que, a critério da Fiscalização, for julgado em desacordo com as Especificações técnicas, ou que não tiver boa qualidade de execução, seja quanto a mão-de-obra, seja quanto aos materiais empregados, deverá ser desfeito e refeito sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.12. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Planejamento, através do Eng. Civil Sérgio Amilton Druzian, da Arquiteta Urbanista Cristiane Jardim Fernandes, eventualmente acompanhados do Secretário Municipal de Planejamento e/ou Secretário Municipal da Educação.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:

6.1. A Comissão de Licitações irá efetuar os cálculos previstos no Artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, considerando-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração.

6.2. Caso o licitante classificado como primeiro lugar apresente o valor global da proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as letras “a” e “b” do item acima, será exigido, para assinatura do contrato, uma prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

6.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, definindo-se estes da seguinte maneira:

6.3.1. cujo valor GLOBAL DA OBRA for superior ao valor constante na planilha orçamentária fornecida pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório;

7. DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DAS OBRAS:

7.1. O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicado para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

8.2. Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

8.3. A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

8.4. O Município poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria-Geral, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

8.5. A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

8.6. Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar da presente Licitação empresas do ramo, pertinente ao objeto licitado, regularmente estabelecidas no País, devidamente cadastradas junto ao Município e desde que satisfaçam as condições do presente Edital.

9.2. Não será admitida a participação de empresa:

9.2.1. Impedida ou temporariamente suspensa de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar sua reabilitação;

9.2.2. Conjunta de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou que, independentemente, credenciem um mesmo representante;

9.2.3. De mais de um representante de cada empresa durante o certame, o qual deverá comparecer munido de credencial, bem como a representação de qualquer pessoa física ou jurídica, de mais de uma empresa licitante;

9.2.4. Proponentes inidôneas ou que estejam em processo de concordata ou com falência decretada ou requerida;

9.2.5. Proponentes que não possuam inscrição junto ao CREA ou CAU ou estiverem em situação de irregularidade perante este;

9.2.6. Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

9.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

9.2.8. Empresas que possuam participação direta ou indireta de integrantes, sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

9.2.9. Empresas que tenham participação na elaboração do **projeto básico** ou **executivo** do objeto licitado, na forma do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

9.3. Não serão permitidos consórcios para a execução do objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

9.4. A não observância das vedações do item 5.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

10. DO CADASTRAMENTO:

10.1. Para efeitos de cadastramento, os licitantes deverão apresentar junto a Comissão de Licitação, até o 13 de agosto de 2021, a seguinte documentação:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF.

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débito e Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União**).

10.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

10.3.6. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

10.4. HABILITAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.4.1.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul.

10.4.2. Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da presente licitação, através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou no CAU.

10.4.3. Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item 2.13, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

10.4.3.1. Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul.

10.4.4. Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

10.4.5. Comprovação de capacitação técnico -profissional das indicações feitas no item 2.13 acima, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou pelo CAU.

10.5. HABILITAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

10.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (demonstração do resultado e notas explicativas) **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5.1.1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assim representados:

a) Entende-se como **“apresentados na forma da Lei”**:

a1) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, apresentados sob a forma de cópia do Livro Diário, com as respectivas folhas numeradas, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do referido livro, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou Cartório pertinente;

a2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis enviados à Receita Federal, acompanhado do protocolo de envio ao referido órgão ou do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial e com aposição das assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável pelas informações (com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade);

a3) As sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das S/A), poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal (conforme o local em que se situa a sede da empresa) **e em outro** jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

b) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, com exceção das empresas constituídas durante o exercício em curso, as quais poderão apresentar o Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente assinado pelo profissional contábil e pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa.

c) As empresas que foram constituídas em exercícios anteriores, porém, que estiveram inativas ou sem movimentação financeira no último exercício social e, que não possuam Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, devem apresentar:

c1) Cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa;

c2) Cópia autenticada do balanço de abertura da data de reinício das atividades, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes;

c3) Cópia da DIPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, negativa do último exercício social e/ou da DSPJ - Declaração simplificada da Pessoa Jurídica Inativa, inativa do último exercício social, que comprova a inatividade da empresa naquele exercício.

d) Para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens “a1”, “a2” e “a3” acima especificados, serão consideradas os seguintes prazos:

d1) **até o dia 30 (trinta) de abril** – poderá ser apresentado o balanço patrimonial do penúltimo exercício;

d2) **após o dia 30 (trinta) de abril e até o último dia útil do mês de maio** - as empresas que não utilizam o SPED deverão obrigatoriamente apresentar o balanço do exercício anterior.

10.5.1.2. No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior encaminhado à Receita Federal ou, ainda, o balanço patrimonial do penúltimo exercício devidamente registrado na Junta Comercial; e

d3) **após o último dia útil do mês de maio** - todas as empresas deverão apresentar o balanço relativo ao exercício anterior.

e) A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

10.5.2. A empresa deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$ILC = AC/PC$

b) Índice de Liquidez Geral (ILG):

$ILG = AC + ARLP/PC + PELP$

c) Grau de Endividamento Geral (EG):

$EG = PC + PELP/AT$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

10.5.3. Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00
- Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 0,50

10.5.4. Os cálculos dos índices contábeis apresentados serão revisados pelo Município, sendo consideradas duas casas decimais após a vírgula, aplicando-se os critérios de arredondamento previstos na NBR 5891 da ABNT. **Havendo divergência entre os cálculos apresentados pela empresa e os cálculos efetuados pelo Município, prevalecem os últimos para fins de julgamento.**

10.5.5. **Das empresas recém constituídas será exigida a apresentação de cópia de Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial.**

10.6. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. **A data de expedição não deve ser anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.**

10.7. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório ou, ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

10.8. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

10.9. Caso os sistemas informatizados ou site da internet não estiverem disponíveis para consulta no ato da licitação, a Comissão de Licitação não se responsabilizará pela verificação da validade das certidões apresentadas, situação que poderá, inclusive, ocasionar a inabilitação da licitante.

10.10. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

10.11. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, as mesmas serão consideradas válidas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

11.1. Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. As informações técnicas administrativas ou pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito ao Setor de Licitações, dentro do prazo de consulta, que é até o terceiro dia útil anterior a data de entrega dos envelopes, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, sendo então encaminhado a todos os interessados.

11.3. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.04. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser por escrito, entregues e protocoladas na Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul mediante protocolo, no horário de expediente.

11.5. Não serão aceitas impugnações enviadas via e-mail.

11.6. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail aos interessados. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site www.saopedrodosul.rs.gov.br.

12. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

12.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser feito até o horário do início da licitação, mediante a apresentação, em separado e não vinculada a qualquer documento inserto nos envelopes de proposta e habilitação, dos seguintes documentos:

12.1.1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral), Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, sem prejuízo de documento de identidade com foto e de cópia do CNPJ/MF.

12.1.2. Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

a) Carta de Credenciamento assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social; ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais; ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante, poderes legais, sendo que: se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser Comprovada; se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

12.3. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, **expressamente**, os poderes para negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

12.4. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, originais ou autenticados por integrante da Comissão de Licitações ou em tabelionato, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública desta Licitação, fora dos envelopes de preços e da documentação.

12.5 A Comissão de Licitação poderá, no curso da sessão pública, consultar o Cadastro da licitante junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

12.6. Cada credenciado somente poderá representar uma empresa distinta.

12.7. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

13.1. Para a respectiva habilitação no presente processo licitatório deverão os interessados apresentar os seguintes documentos, em envelope assim subscrito:

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
PROPONENTE:**

13.1.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

13.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débito e Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União**).

13.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

13.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

13.1.6. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

13.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

13.2. Declaração da proponente tem conhecimento dos Projetos, Memorial Descritivo e das condições locais de onde será executado o objeto;

13.3. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

13.4. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

13.5. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas (ANEXO I).

13.6. Atestado de Vistoria fornecido pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, devidamente assinado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa proponente e pelo Engenheiro/Arquiteto da Secretaria Municipal do Planejamento, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços;

13.7. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório ou, ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

13.8. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

13.8.1. Caso os sistemas informatizados ou site da internet não estiverem disponíveis para consulta no ato da licitação, a Comissão de Licitação não se responsabilizará pela verificação da validade das certidões apresentadas, situação que poderá, inclusive, ocasionar a inabilitação da licitante.

13.9. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

13.10. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, as mesmas serão consideradas válidas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão.

13.11. A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

13.12. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

13.13 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital.

13.14. Comprovação de boa situação financeira do licitante por meio da apresentação de índices contábeis, limitada a comprovação de que o licitante possui índice de liquidez geral, índice de solvência geral e de índice de solvência geral e índice de liquidez corrente em valor igual ou superior a 1 (um).

13.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, ocasião em que será concedido prazo de até 05 (cinco) dias para a comprovação da regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito que gerou a restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

NOTA IMPORTANTE:

a) Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

b) No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

c) Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado a apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

14. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

14.1. As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso das instruções contidas neste Edital e em seus anexos.

14.1.1. O preço será CIF, portanto, livre de impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros ou quaisquer outras despesas.

14.1.2. Na formulação da proposta de preços, a licitante deverá considerar todas as despesas e custos com os trabalhos a serem executadas, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais parafiscais, trabalhistas, seguros, transportes, estadia, alimentação, fornecimento de equipamentos de proteção individual, custos com A.R.T. de execução, tributos, despesas diretas e indiretas, lucro, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

14.1.3. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

15.1. A proposta, de caráter irrevogável e irretratável, deverá ser apresentada datada e assinada, em papel timbrado da empresa ou com carimbo que a identifique, preferencialmente impressa ou datilografada, sem ressalvas, rasuras ou entrelinhas e devidamente lacrada em envelope rubricado, onde se identifique:

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
PROPONENTE:**

15.2. A Proposta Comercial, formulada com documentos que a instruírem, será apresentada conforme cronograma físico-financeiro, em uma via, impressa em papel timbrado da empresa licitante ou no qual seja a razão social do licitante claramente indicada (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo com identificação do CNPJ/MF, pelo representante legal e pelo responsável técnico que também assinará esta e fará constar o nº da carteira profissional; as expressões constante do documento devem ser datilografadas ou digitadas sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e redigida em língua portuguesa, contendo oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, com preço ofertado apresentando o conjunto total e global das obras e serviços, expresso em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal, com o valor total da proposta em algarismo e por extenso, sendo que havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

15.2.1. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

15.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, ainda que incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem executados sem quaisquer ônus adicionais para ao Município de São Pedro do Sul.

15.3. Declaração de que no preço proposto estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da execução dos serviços, taxas, inclusive aquelas relativas encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução das obras/serviços, despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquina e equipamentos, fretes, materiais, impostos e demais encargos incidentes, descritos ou não neste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

contratante para execução completa do objeto a ser contratado nos moldes deste edital e seus anexos.

15.3.1. Para fins desta declaração e considerado que o julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, deve o licitante estar ciente de que sua composição abrange, inclusive:

a) Mão-de-obra: pessoal, transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;

b) Veículos e Equipamentos: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade necessários à execução das obras;

c) Ferramentas, aparelhos e instrumentos: operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação das obras;

d) Sinalização: Deverá ser providenciada a sinalização nos locais onde estiverem sendo executados os serviços, para evitar possíveis acidentes;

e) Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução;

g) Confecção de placas da realização das obras consoante descrições fornecidas pelo Município em atendimento às determinações do Ministério das Cidades.

15.4. A omissão ou incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a contratada de executar o serviço ou fornecer o equipamento, sem qualquer custo adicional para a contratante.

15.5. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

15.6. Declaração, indicando o(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente e informação da Instituição Financeira, N^o. da Agência e N^o. da Conta Corrente bancária, onde deverá ser efetuado o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

15.7. Abertos os envelopes contendo a Documentação para habilitação não caberá cancelamento, retificação de preços ou alterações nas condições estabelecidas na proposta e nem desistência da mesma, salvo no último caso, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.8. Dos atos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas, se lavrarão atas que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

15.9. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10. Todos os dados constantes da proposta são de inteira responsabilidade do proponente, não podendo arguir omissões, enganos e erros, para alterar posteriormente o valor global da proposta.

15.11. A aceitação da proposta será feita para o menor preço global, observando-se a exequibilidade dos preços propostos e que serão desclassificadas as propostas que não possuírem a documentação referida neste item 7 e seus subitens ou ainda aquelas que:

15.12. Não atendam às exigências do edital e seus anexos;

15.13. Contiverem emendas, borrões ou rasuras;

15.14. Apresentarem proposta alternativa.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

16.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta **DE MENOR PREÇO GLOBAL**. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 2.º, art. 3.º, da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º, art. 45, do Estatuto Licitatório.

16.3. Como critério de desempate, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

17. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

17.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

17.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item “dois” acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

17.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item “três” acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

17.5. O disposto nos itens “dois” à “quatro” acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

17.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

18. DOS RECURSOS:

18.1. Dos atos praticados no processo licitatório, caberá recurso nos termos que dispõe o art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

18.2. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, devendo ser interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação da licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados e registro em ata.

18.3. Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, até o último dia do prazo do item anterior.

18.4. Decorrido o prazo do item 16.2, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, com vistas a homologação e adjudicação.

18.5. Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo às licitantes, pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

18.6. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo realizar instrução complementar, e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Prefeito Municipal.

18.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.8 Os recursos serão analisados e despachados pela Comissão de Licitações, que fará o registro em Ata própria.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

19.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente Licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

19.2. Após a homologação e adjudicação, o proponente vencedor será notificado para celebrar o Contrato.

19.3. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto para a contratação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

19.4. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

19.5. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência da Sra. Prefeita Municipal.

20. DO CONTRATO

20.1. O modelo de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo.

20.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

20.3. No ato da assinatura do respectivo contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, muito menos com o Município de São Pedro do Sul (sendo de inteira responsabilidade do Contratado o fornecimento da Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação);

20.4. O prazo para assinatura do contrato **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.5. O Contrato firmado com o Município de São Pedro do Sul não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem sua autorização expressa, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

20.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

20.7. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

21. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

21.1. Cabe ao Município:

21.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

21.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

21.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato e de seu fiel cumprimento.

21.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 19 deste Edital;

21.1.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

21.2. Cabe ao Proponente Vencedor:

21.2.1. Executar o objeto do presente Edital de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

21.2.2. Entregar a obra, completamente executada, em até 10 (meses) consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;

21.2.3. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

21.2.4. Promover a identificação da obra nos termos definidos neste contrato bem como no Edital e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;

21.2.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

21.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

21.2.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

21.2.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

21.2.9. Submeter-se à fiscalização da Secretaria do Planejamento;

21.2.10. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.

21.2.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município atuando na fiscalização e ainda facilitar as atividades de fiscalização;

21.2.12. Manter atualizado o Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução, para vistoria da Fiscalização do Contrato.

21.2.13. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

21.2.14. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço Inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

21.2.15. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;

21.2.16. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;

19.2.17. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

19.2.18. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

21.2.19. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

212.2.20. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

21.2.21. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

21.2.22. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a adoção de todas as medidas de segurança necessária a execução objeto do objeto contratual bem como do fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas NR 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários além da obrigação de seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995, sem prejuízo da responsabilidade pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária de seus empregados e da indenização por eventual dano a estes ou a terceiros ;

21.2.23. A **CONTRATADA** deve cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, bem como por ocasião da entrega definitiva, sem qualquer tipo de sobra de materiais e/ou equipamentos utilizados, por sua conta e ônus.

21.2.24 O transporte, a alimentação e o alojamento dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e em caso algum será ressarcido pelo **CONTRATANTE**;

21.2.25. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providencias administrativas e judiciais cabíveis, implicara na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**;

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. ADVERTÊNCIA:

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada pelo

22.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

22.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

22.2. MULTA:

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

22.2.1. MULTA MORATÓRIA:

a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

b) A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato.

22.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

a) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-die, sobre o valor total do objeto acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

b) O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

22.3. SUSPENSÃO:

22.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplemento na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

22.3.2. Por 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

22.3.3. Por 1 (um) ano:

a) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

b) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

22.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

a) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

c) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

d) Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

22.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

22.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

b) Evidência de atuação com interesses escusos.

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

22.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

22.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

22.5. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

23. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

23.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

23.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

23.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

23.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

23.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

23.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

24. DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06– Secretaria Municipal da Educação

Unidade 01 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2061 – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de Despesa: 44.90.51.99 – Obras e Instalações – Outras Obras e Instalações

Código da Dotação: 226 - Recurso: Fundeb - Bloqueio: 5016

25. DO PAGAMENTO

25.1. O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na **Tomada de Preços nº 002/2021**, no valor global de R\$......, sendo, sendo R\$......correspondente a materiais e R\$......, correspondente aos serviços de mão-de-obra, expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

25.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

25.3. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente executados MEDIANTE APRESENTAÇÃO das notas fiscais ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e comprovantes de regularidade fiscal da **CONTRATADA** e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados.

25.4. O pagamento será realizado em parcelas mensais de acordo com o Cronograma e os laudos de medições efetuados pela Secretaria do Planejamento do Município, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente, em absoluta consonância com o cronograma e mediante a apresentação dos respectivos Termos de Recebimentos Parciais, consoante cronograma físico financeiro e boletins de medição.

25.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), com apresentação da guia correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do art. 31, da Lei nº 8.212/91, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação dos comprovantes mensais de recolhimento de encargos sociais relativos aos empregados da empresa incidentes sobre folha de pagamento dos trabalhadores que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame, cópia da folha de pagamento quitada e da GFIP e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

25.6. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

25.8. A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB vigente.

25.9. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

25.10. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

25.11. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

25.12. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura municipal de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

25.13. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

25.14. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

25.15. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

26. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

26.1. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento, através da supervisão de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto lotados na Secretaria e de Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda.

26.2. É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

26.3. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

26.4. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

26.5. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

26.6. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

26.7. A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

26.8. A FISCALIZAÇÃO da obra deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria-Geral do Município.

27. DO RECEBIMENTO

27.2. A obra referenciada no objeto deste Edital será recebida nos seguintes termos:

27.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

27.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

27.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

27.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

27.5. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

27.6. Não serão aceitos usos de materiais ou execução que não apresentem boa qualidade técnica.

27.7. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

28.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

28.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

28.4. Sem a comprovação perante a Secretaria da Fazenda e do Presidente da Comissão de Licitações da efetiva prestação da garantia não será realizada a assinatura do contrato.

29. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

29.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

29.2. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

b) Caso o CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

29.3. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

29.4. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar o CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

b) Custos decorrentes de desmobilização e nova mobilização;

29.5. Findo o período de suspensão e autorizado pelo CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;

29.6. A partir da data da cientificação DA CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

29.7. O Termo de Reinício da obra será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices à regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

29.8. Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

29.9. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

29.10. Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

a) Suspende os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação; b) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

29.11. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

29.11.1. Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

29.12. Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

30. DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO

30.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de São Pedro do Sul, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

31. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

31.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

31.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

31.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

32. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

32.1. A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

32.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

32.3. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

32.4. Para os casos omissos no presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

32.5. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares a respeito deste Edital poderão ser obtidos na Secretaria de Administração do Município de São Pedro do Sul, no Setor de Licitações, localizada na Rua Floriano Peixoto, 222 nos dias úteis, em horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, ou pelo telefone (55) 3276.6108.

33. DOS ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/VISITA NO LOCAL DA EXECUÇÃO E CONHECIMENTO A SER AGENDADA E ATESTADA PREVIAMENTE NA FORMA DO ITEM 2.3 DESTE EDITAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO MEMORIAL DESCRITIVO Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e ciência do cronograma de execução da obra (metas, etapas ou fases).

ANEXO VI - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

34. DO FORO

34.1. Para dirimir questões do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul (RS), por mais privilegiado que outro possa ser.

São Pedro do Sul/RS, 28 de julho de 2021.

Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal

Ernande Aita
Presidente da Comissão de Licitação

Visto Procuradoria Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____ **está ciente** que:

- a) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- b) Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade.
- c) Assume inteira responsabilidade pela entrega dos materiais/serviços e **se sujeita integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital.**
- d) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação da proposta que apresentar.
- e) Garante a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes de “Habilitação”.
- f) Não existe nenhum fato impeditivo a participação da empresa na presente licitação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº ____
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto
na **Tomada de Preços nº 002/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do responsável pela empresa)

(assinatura do Contador, número de inscrição CRC).

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAMOS que a (Nome da empresa), CNPJ/MF:
(endereço), através do Sr. realizou a visita ao local de execução das obras, quando tomou conhecimento dos serviços que serão realizados, com ciência de todas as informações e condições dos serviços a serem prestados, complexidade, elementos necessários e condições de prestação dos mesmos, aceitando como válida a situação em que este se encontram.

Nome do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

VISTO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos

de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe; b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS.

DECLARAMOS que a empresa _____ **tem pleno CONHECIMENTO PRÉVIO** do Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico- Financeiro; Plantas **e ciência do cronograma** de execução da obra (metas, etapas ou fases), o plano de aplicação dos recursos envolvidos, inclusive, os valores que correrão à conta da contrapartida bem como do desembolso dos recursos pela União.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitações@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, bairro Centro, nesta cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita da Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e,, com sede, com CNPJ sob nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr., inscrito sob C.P.F. nº, e R.G. sob nº, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação, **Edital de Tomada de Preços nº 002/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para execução de obras de ampliação e reforma da **EMEF NAURELINO SOUTO**, com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, de acordo com "Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos, através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**.

1.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as taxas e emolumentos para obtenção junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás e demais documentos necessários à instalação do canteiro e a execução das obras.

1.3. Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrita, toda a documentação referida no caput desta Cláusula, bem como a Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA** e seus anexos.

1.4. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme Memorial Descritivo, Orçamento Discriminativo, Cronograma Físico Financeiro, Plantas que fazem parte deste Edital.

1.5. Para atendimento ao objeto do presente Contrato serão utilizados recursos oriundos do Município de São Pedro do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **10 (meses)** consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

2.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação do prazo de forma prévia ao término do período contratual e somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao **CONTRATANTE** e justificadamente forem indagados por meio formal;

b) ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

c) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) quando não houver emissão de “ordem de serviço” em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.

e) em situações de intempéries climáticas impeditivas do regular andamento dos serviços, devidamente certificadas pelo fiscal designado pela Administração

2.3. Ocorrendo a Ordem de Paralisação a **CONTRATADA** deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

2.4. O requerimento da **CONTRATADA** para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c” e “e”, todos do item 2.2, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

2.5. Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão da mesma.

2.6. Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

2.7. As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado em 5 (cinco) etapas, sendo 4 (quatro) no ano de 2021 e 1 (uma) no ano de 2022, conforme os Projetos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Plantas, anexos a **Tomada de Preços nº 002/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

3.2. A **CONTRATADA** deverá entregar a obra, completamente executada, em até **10 (meses) consecutivos** contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, comprovando inclusive a fixação de placa indicativa da obra e dos recursos que servirão de aporte financeiro e do Município, e demais dados referentes ao Plano de Trabalho.

3.4. As obras serão executadas observando todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

4.1. O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na **Tomada de Preços nº 002/2021**, no valor global de R\$....., sendo, sendo R\$.....correspondente a materiais e R\$....., correspondente aos serviços de mão de obra, expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços.

4.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

4.3. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente executados **MEDIANTE APRESENTAÇÃO** das notas fiscais ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e comprovantes de regularidade fiscal da **CONTRATADA** e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados.

4.4. O pagamento será realizado em parcelas mensais de acordo com o Cronograma e os laudos de medições efetuados pela Secretaria do Planejamento do Município, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente, em absoluta consonância com o cronograma e mediante a apresentação dos respectivos Termos de Recebimentos Parciais, consoante cronograma físico financeiro e boletins de medição.

4.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), com apresentação da guia correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do art. 31, da Lei nº 8.212/91, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação dos comprovantes mensais de recolhimento de encargos sociais relativos aos empregados da empresa incidentes sobre folha de pagamento dos trabalhadores que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame, cópia da folha de pagamento quitada e da GFIP e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

4.6. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

4.8. A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB vigente.

4.9. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente n° XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

4.10. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.11. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.12. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura municipal de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.13. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.14. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.15. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06– Secretaria Municipal da Educação

Unidade 01 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2061 – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de Despesa: 44.90.51.99 – Obras e Instalações – Outras Obras e Instalações

Código da Dotação: 226 - Recurso: Fundeb - Bloqueio: 5016

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto do presente Edital de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

6.1.1. Entregar a obra, completamente executada, em até 10 (meses) consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;

6.1.2. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

6.1.3. Promover a identificação da obra nos termos definidos neste contrato bem como no Edital e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;

6.1.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

6.1.8. Submeter-se à fiscalização dos técnicos da Secretaria do Planejamento, dos Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda e dos técnicos da CORSAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

6.1.9. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.

6.1.10. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município atuando na fiscalização e ainda facilitar as atividades de fiscalização;

6.1.11. Adquirir, e manter permanentemente no local da obra/serviços, um “Livro Diário de Obras”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra/serviços, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue à Secretaria do Planejamento do CONTRATANTE após medição final da obra/serviços.

6.1.1. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

6.1.2. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço Inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.1.3. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;

6.1.4. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;

6.1.17. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

6.1.18. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

6.1.19. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

6.1.20. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

6.1.21. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

6.1.22. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a adoção de todas as medidas de segurança necessária a execução objeto do objeto contratual bem como do fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas NR 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários além da obrigação de seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995, sem prejuízo da responsabilidade pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária de seus empregados e da indenização por eventual dano a estes ou a terceiros ;

6.1.23. A **CONTRATADA** deve cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, bem como por ocasião da entrega definitiva, sem qualquer tipo de sobra de materiais e/ou equipamentos utilizados, por sua conta e ônus.

6.1.24 O transporte, a alimentação e o alojamento dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e em caso algum será ressarcido pelo **CONTRATANTE**;

6.1.25. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**;

6.1.26. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra/serviços possuem formação básica em Segurança do Trabalho;

6.1.27. Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da Secretaria de Obras do **CONTRATANTE**, juntamente com o Livro Diário de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

6.1.28. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;

6.1.29. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos e serviços pela fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

6.1.30. Retirar do canteiro das obras/serviços o equipamento que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.

6.1.31. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

6.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.2.1. A definição do objeto deste Contrato;

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

6.2.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pela Prefeita, visando à fiscalização da execução do contrato e de seu fiel cumprimento.

6.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento;

6.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

6.2.6. **Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:**

a) notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

b) notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

c) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

d) exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

e) prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;

f) fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

g) solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.

h) notificar tempestivamente à CONTRATADA todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações contratuais, a fim de que a CONTRATADA possa cumpri-las em tempo hábil.

l) fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. ADVERTÊNCIA:

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2. MULTA:

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.2.1. MULTA MORATÓRIA:

a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

b) A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato.

7.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

a) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-die, sobre o valor total do objeto, acrescida de correção monetária e juro de 12% (doze por cento) ao ano.

b) O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.3. SUSPENSÃO:

7.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplemento na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.2. Por 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.3. Por 1 (um) ano:

a) na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** o licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a contratação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

b) recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

7.3.4. Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

a) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

b) someter atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

c) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

d) apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

e) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

7.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.
- b) Evidência de atuação com interesses escusos.
- c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

7.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

8.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

8.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

8.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

8.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

8.8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

8.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

8.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

8.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os trabalhos contratados e o cumprimento deste instrumento contratual estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro, e será exercida pela Secretaria Municipal do Planejamento, através de Engenheiro Civil ou Arquiteto e por Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda.

9.2. O **CONTRATANTE** sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

9.3. À fiscalização compete:

9.3.1. O encaminhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato;

9.3.2. Proceder às medições com a presença e a participação da **CONTRATADA**, cabendo a esta encaminhar ao **CONTRATANTE** os respectivos faturamentos nos prazos previstos;

9.4. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela **CONTRATADA**, ou seu representante ou de seus subcontratados, o **CONTRATANTE** poderá recomendar o afastamento e/ou realocação do preposto ou de qualquer empregado, bem como de subcontratados.

9.5. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.6. A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a fiscalização deverá ser feita pelo servidor com tal habilitação, designado pelo **CONTRATANTE**, e deverá ser pensada ao processo.

9.7. Obriga-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

9.8. Os fiscais do **CONTRATANTE** terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato;

b) recusar os serviços de má qualidade ou não especificados;

c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria do Planejamento, exigindo sua reparação por conta da **CONTRATADA**;

d) exigir da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

e) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

f). Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

g). Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

h) Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

i) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

j) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

k) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Obras do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

l) A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DAS OBRAS

10.1. A **CONTRATADA**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, a partir da aceitação provisória das obras e serviços, pela solidez e segurança dos mesmos, além de responder integralmente pelos danos que porventura causar a terceiros, em razão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. A obra referenciada no objeto deste Edital será recebida nos seguintes termos:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

11.1.2. Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

11.6. Não serão aceitos usos de materiais ou execução que não apresentem boa qualidade técnica.

11.7. Para obter o Termo de Recebimento Definitivo da obra a licitante deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) obtida junto à Receita Federal do Brasil, vinculada a matrícula CEF da obra objeto da licitação.

11.8. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/0/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO

30.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de São Pedro do Sul, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

14.2. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

b) Caso o CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

14.3. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

14.4. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar o CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

b) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

14.5. Findo o período de suspensão e autorizado pelo CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;

14.6. A partir da data da cientificação DA CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

14.7. O Termo de Reinício da obra será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices à regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

14.8. Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

14.9. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

14.10. Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação; b) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

14.11. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

14.11.1. Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais e/ou comprovante hábil de seus custos;

14.12 Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

15.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

15.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

16.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de..... no valor de R\$ (.....) correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, , efetivada em data de, que integra o presente instrumento.

16.1.1. Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

16.2. A garantia prestada somente será **devolvida**, mediante **requerimento** do interessado, após a execução do Contrato, ou seja, quando cumpridas todas as cláusulas contratuais, conforme autoriza o artigo 56, parágrafo 4º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previsto nos art. 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

18.1. As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

19.4. Quaisquer irregularidades acerca deste Contrato deverá ser denunciada ao Egrégio Tribunal de Contas da União e mesmo para os fins do disposto na Lei 8.884/94.

19.5. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços e produtos somente poderá ser efetuado pela **CONTRATADA**, vedada, portanto, a sub contratação dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

20.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

20.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da cidade de São Pedro do Sul - RS para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitações@saopedrodosul.org

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

São Pedro do Sul/RS, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Cargo/Função

Testemunhas:

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA: